



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 08/2023

Processo SEI nº 12045-03.2022.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, COM ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES, PARA 05 LICENÇAS DE USO DO *SOFTWARE* DRS PLENÁRIO LIMITED QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA LTDA.

Aos 29 do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 436.xxx.064-xx, doravante designado **CONTRATANTE** e, a empresa **KENTA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 01.276.330/0001-77, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 1.098 / 1201, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP 90.010-272, fone (51) 3290-7979, e-mail contratos@kenta.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, brasileiro, casado, CPF nº 163.xxx.360-xx, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, configuração e suporte técnico, com atualização das versões, para 05 (cinco) licenças de uso do *software DRS Plenário Limited*, visando atender o Núcleo de Taquigrafia do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a ser realizado de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2023 – NTAQ, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 01/2023 - NTAQ, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.2 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

3.3 - Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

3.4 - Comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

3.5 - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A critério do **TRE/PB**, a gestão e a fiscalização do contrato poderá ser atribuída a um mesmo servidor.

4.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o serviço nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

5.2 - Executar diretamente o objeto deste contrato decorrente do Termo de Referência nº 01/023 - NTAQ, vedada a subcontratação.

5.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93;

5.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.

5.5 - Garantir, permanentemente e ilimitado, durante a vigência do Contrato, os **05 (cinco) acessos simultâneos** ao sistema.

5.6 - Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao objeto contratado.

5.6.1 - Disponibilizar uma "Central de Atendimento", com suporte técnico telefônico, para solução de dúvidas e problemas operacionais, em dias úteis (Segunda a Sexta feira) em horário comercial, indicando o telefone e (ou) 0800 e, caso exista, o *site* na internet.

5.6.2 - Prestar atendimento *on-site* ou via acesso remoto monitorado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para problemas de instalação, conflitos com o ambiente operacional, dúvidas e problemas não resolvidos via suporte telefônico, apresentando solução do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.6.3 - Efetuar manutenção corretiva, restabelecendo o funcionamento normal do sistema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da abertura do chamado.

5.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.

5.8 - Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato.

5.9 - Disponibilizar ao Tribunal, durante a vigência do Contrato, novas edições/versões do sistema.

5.10 - Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto contratado.

5.11 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

5.12 - Respeitadas as especificações técnicas da instalação, a CONTRATADA ficará obrigada a garantir, durante toda a vigência do ajuste, o perfeito funcionamento do sistema descrito na cláusula primeira, sendo que as eventuais falhas serão corrigidas sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer serviço que venha a ser executado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

6.3 - Serão impugnados pelo GESTOR todo e qualquer serviço que não satisfaça as condições contratuais;

6.4 - Os prejuízos causados por descumprimento contratual, que não forem amplamente justificados e gerarem danos ao erário, serão abatidos das faturas que a CONTRATADA fizer jus, em tantas quanto forem necessárias para quitar o débito.

6.5 - Toda e qualquer alteração do serviço ajustado que gere custos, só poderá ser executada mediante a formalização do respectivo termo aditivo.

6.6 – Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE

7.1 – Do local onde os serviços deverão ser entregues:

7.1.1 - Sede do Tribunal: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa, CEP: 58020-528 - Paraíba – Brasil, Telefone: (83) 3512-1219/ (83) 3512-1375.

7.2 - Condições de entrega:

7.2.1 - A prestação do serviço deverá ocorrer após a última assinatura do contrato;

7.2.2 - A ativação pode ser feita pela equipe do Tribunal, desde que seja indicado local para download do arquivo de instalação e sejam fornecidas instruções claras de como ativar o serviço na plataforma instalada, reservando-se ao Tribunal a opção de fazer a atividade por conta própria ou de exigir que o licitante vencedor faça a atividade, de forma a entregar o serviço contratado de forma plenamente operacional.

7.3 – Condições de aceite:

7.3.1 - O aceite do serviço somente será dado após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica;

7.3.2 - Será consultado diretamente no site do fabricante do equipamento manuais e toda documentação pública disponível para comprovação do pleno atendimento aos requisitos deste edital. Em caso de dúvida ou divergência na comprovação da especificação técnica, este órgão poderá solicitar diligências, sem ônus ao processo, para comprovação técnica das características do serviço ofertado.

7.4 - Atualizações:

7.4.1 - A contratada deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações do software, incluindo as funcionalidade para o teletrabalho, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, os seguintes valores:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Suporte técnico e atualização das versões para 05 licenças do software DRS Plenário Limited, configuração da versão mais atualizada do referido software.	05 (cinco)	R\$ 4.783,25	R\$ 23.916,25

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 23.916,25

8.2 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, **em parcela única**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

9.1.1 - O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE-PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido

pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

9.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

9.1.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.2 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

9.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

9.4 - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

10.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

10.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

10.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - O valor do serviço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, por negociação entre as partes, limitando-se no máximo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa 339040 e do Programa de Trabalho 167648, constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000232, em 29 de março de 2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 15.6.

15.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

15.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 15.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

15.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

15.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente contrato tem apoio legal no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Processo SEI nº 12045-03.2022.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 29 de março de 2023.

CARLOS ANTENOR BARRIOS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Carlos Antenor Barrios em 30/03/2023, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIALDO ARAÚJO JÚNIOR em 30/03/2023, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre.pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1527399&crc=D92B781C, informando, caso não preenchido, o código verificador **1527399** e o código CRC **D92B781C**.